



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**Processo 06/2022**

**Credenciamento 02/2022**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM** torna público, para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, selecionará pessoas jurídicas, regularmente constituídas, interessadas em executar os serviços descritos no item 1, regido pela Lei n.8.666/93, Lei Federal n. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais), Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS), e Lei Federal n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e demais condições descritas neste edital.

#### **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO:**

**DE: 23/05/2022 à 15/12/2022**

**HORÁRIO: DÁS 13h30min às 17h30min**

**LOCAL:** Departamento de Compras, no 2º andar da Prefeitura Municipal de São Joaquim - Praça João Ribeiro, 01, Centro - São Joaquim/SC - CEP: 88600-000.

**Obs.:** As propostas poderão ser encaminhadas via Correios, conforme item 7.4.

#### **1. DO OBJETO**

Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES /OU EMPRESAS QUE VISAM O ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU SEQUELAS, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS**, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Estarão aptos a participar deste Credenciamento somente as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;

##### **2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1** Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**2.2.2** Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**2.2.3** Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Joaquim (administração direta e indireta), durante o prazo estabelecido para a penalidade;





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

**2.2.4** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**2.2.5** Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal** (Art.88, incisos X e XI da Lei Municipal n.4.323/2015);

**2.2.6** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea "a" e II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal);

**2.2.7** Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, parente até o terceiro grau de qualquer servidor ou agente público municipal, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, que tenha relação direta ou indireta com esta licitação (especialmente, Comissão de Licitações, fiscais, Autoridade Competente para homologação e Secretaria responsável), tendo por base a Súmula Vinculante n.13 do STF e o art.37, *caput* da CF/88;

**2.2.8** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**2.2.9** Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação;

**2.2.10** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3. DOS EDITAIS E ANEXOS

**3.1** A íntegra do presente edital, anexos e demais documentos, poderá ser solicitada no endereço [pmsj\\_licitacao@hotmail.com](mailto:pmsj_licitacao@hotmail.com) ou obtida no site [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br).

### 4. DOS VALORES

**4.1** O Município pagará às credenciadas, os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | Valor Mensal | Valor em 12 meses |
|------|--|--------------|-------------------|
| 1    | VAGA 01. Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa devesa oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos. | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00     |





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

|   |  |              |               |
|---|--|--------------|---------------|
| 2 | VAGA 02 . Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa deveser oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos. | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |
| 3 | VAGA 03. Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa deveser oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.  | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |
| 4 | VAGA 04. Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos com deficiência e/ou com sequelas, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados. A casa deveser oferecer acolhimento ininterrupto bem como alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária. Promover a convivência entre o residente e a comunidade. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.  | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas da dotação orçamentária nº 04; Recurso: 5000.

### 6. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a pessoa jurídica interessada ou qualquer pessoa física que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a data para início do recebimento das propostas de





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**credenciamento**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**6.1.1** A impugnação ao ato convocatório deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo e-mail **comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, sendo que, o requerimento deverá ser digitalizado com assinatura do responsável, preferencialmente, eletrônica. No caso de representação, anexar procuração;

**6.1.2** Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação, se empresa interessada ou; apenas o documento de identificação, se pessoa física;

**6.1.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o início do recebimento das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação destas.

**6.2** Os **pedidos de esclarecimentos** poderão ser encaminhados pelo e-mail **comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, ou ainda, pelo telefone: **(49) 3232-6456**.

### **7. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, sendo que, o Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente, do desenvolvimento do processo de credenciamento.

**7.2** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, sendo um único envelope.

**7.3** Forma de apresentação:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**  
**PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**  
**ENVELOPE ÚNICO**

**7.3** Serão aceitos envelopes **até às 17h30min do dia 15/12/2022**, no Departamento de Compras na Prefeitura Municipal de São Joaquim, no endereço cito a Praça João Ribeiro, 01 Centro - São Joaquim S/C - CEP: 88600-000;

**7.4** Se desejar, a proponente poderá enviar pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item;

**7.5 Após a data e horário estabelecido, nenhum envelope será recebido.**

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, sem rasuras, nem entrelinhas;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**8.2.** As interessadas poderão encaminhar para a Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de São Joaquim, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro – São Joaquim/SC, aos Cuidados da Comissão de Licitação em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

### **8.2.1 Habilitação Jurídica**

**8.2.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

**8.2.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**8.2.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**8.2.1.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuinte;

**8.2.2.3** Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta);

**8.2.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.2.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**8.2.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.2.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.2.2.8** Declaração assinada pelo representante legal de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

### **8.2.3 Qualificação Econômica Financeira**

**8.2.3.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata

**8.2.3.1.1** No caso de empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, devem ser apresentados dois documentos, que podem ser obtidos “online” na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: um do sistema “SAJ”, outro do sistema “EPROC”. Para os demais estados, seguir as orientações de cada Tribunal.

### **8.2.4 Qualificação Técnica**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

- 8.2.4.1** Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa;
- 8.2.4.2** Alvará de localização e funcionamento regular da sede da empresa;
- 8.2.4.3** Regimento Interno da Instituição, se houver;
- 8.2.4.4** Comprovar inscrição nos seguintes conselhos municipais, onde está sediada a instituição: do Idoso, da Pessoa com Deficiência, e da Assistência Social;
  - 8.2.4.4.1** Inexistindo qualquer dos respectivos conselhos no município da sede da empresa, apresentar declaração a respeito.
- 8.2.4.5** Identificação do profissional responsável técnico (nome, CPF, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e carga horária semanal);
- 8.2.4.6** Relação dos profissionais que atendem na instituição, com as respectivas qualificações, funções, tipo de vínculo e carga horária.

### **8.2.5 Outros Documentos**

- 8.2.5.1** Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO II).

### **8.3 OBSERVAÇÕES**

- 8.3.1** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. **Poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- 8.3.2** Documento obtido através da Internet não precisa ser autenticado, desde que conste no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico e o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação;
- 8.3.3** Quando a validade não constar expressamente no corpo dos documentos, será considerada validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão;
- 8.3.4** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;
- 8.3.5** Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter amplo conhecimento, aceitando e obrigando-se aos termos do presente Credenciamento.

### **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 9.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada envelope, a Comissão de Licitações deverá analisar a (s) proposta (s) de credenciamento, em sessão pública, informada previamente no site da Prefeitura de São Joaquim-SC;
- 9.2** Os interessados ou seus representantes legais poderão comparecer à sessão, sendo que, para se manifestarem, deveram estar munidos de documento oficial de identificação com foto, cópia do ato constitutivo e, quando for o caso, procuração com firma reconhecida;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**9.2.1** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 1(um) participante.

**9.3** Toda documentação será rubricada pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes, efetuando-se, em seguida, a análise desta;

**9.4** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerada inabilitada, a Empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital;

**9.5** Ao final do julgamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as empresas/instituições habilitadas, entre outras ocorrências relevantes e que deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e representantes de empresas participantes, que estejam presentes;

**9.6** Será divulgada a lista das empresas/entidades habilitadas e não habilitadas no site oficial do Município e imprensa oficial, para fins de interposição de recursos, salvo, se todas as participantes estiverem presentes na sessão, caso em que o prazo começará a contar desta e a divulgação será apenas no site;

**9.7** O fato de a interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente novo pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida, a qual passará por nova análise;

**9.8 Somente serão CREDENCIADAS empresas que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.**

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Do resultado do julgamento das propostas de credenciamento, será dada ciência aos licitantes, os quais poderão apresentar **recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;**

**10.1.1** A intimação do resultado final do julgamento, para fins de interposição de recursos, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das empresas proponentes, no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

**10.1.2** Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail **comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br**, sendo que, o requerimento deverá ser digitalizado com assinatura do responsável, preferencialmente, eletrônica. No caso de representação, anexar procuração;

**10.1.3** Deverão ser encaminhados em anexo ao pedido de impugnação, cópia do ato constitutivo e documento de identificação daquele que assinar o recurso.

**10.2** Interposto o recurso, este será publicado no site oficial do Município, e as demais proponentes poderão impugná-lo no mesmo prazo, sempre, observando o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**10.4** O resultado da decisão dos recursos será publicado no site oficial do Município.

### **11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ORDEM DAS CREDENCIADAS**

**11.1.** Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a Autoridade Competente homologará o procedimento e a (s) empresa (s) interessada (s) será (ão) credenciada (s), estando apta (s) a assinar contrato de prestação de serviços, conforme termo deste edital;

**11.2.** Os serviços serão solicitados em sistema de rodízio, por ordem cronológica de apresentação da proposta de credenciamento, iniciando pela proposta mais antiga. Eventualmente, se mais de uma proposta for apresentada em mesmo dia e horário, será realizado sorteio entre elas.

**11.3.** O Município de São Joaquim organizará e manterá lista das credenciadas, que será divulgada no site do Município;

**11.4.** Não haverá qualquer obrigação ao Município de São Joaquim, no caso de, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma empresa credenciada não venha a ser convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

### **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O respectivo credenciamento **ficará aberto para propostas até 15/12/2022**, porém, a **Administração poderá avaliar a reabertura**, no decorrer da vigência dos contratos, não excedendo ao prazo de 60 meses, desde a homologação da primeira proposta.

**12.2** A Credenciada poderá requerer seu **descredenciamento**, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

**12.2.1** O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado para a Gestora de Contratos, para análise;

**12.2.2** O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CREDENCIADA** e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital.

**12.3 A CREDENCIADA DEVERÁ MANTER DISPONÍVEIS, AO MENOS, 2 (DUAS) VAGAS POR ANO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM;**

**12.4** O fato de constar no rol de credenciados, não obriga o Município a contratar.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Uma vez consideradas credenciadas, a Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, quando necessitar dos serviços, formalizará por meio de contrato **(Anexo III)**, respeitada a ordem de classificação;

**13.2** Os usuários serão encaminhados para as credenciadas em sistema de rodízio, sendo que, se já ocupadas as vagas mínimas disponíveis por usuários do próprio







## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

Município (conforme subitem anterior) e não havendo mais, será passado para a próxima da lista de classificação;

**13.2.1** Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento, visando a não separação dos familiares acolhidos, desde que, devidamente justificado.

**13.3** O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, se houver solicitação da credenciada e a critério da Administração;

**13.4 A não assinatura do contrato, sem justificativa aceita, ensejará a imediata exclusão do rol dos credenciados, sem prejuízo da aplicação de penalidades;**

**13.4.1** Havendo justificativa aceita, a instituição/empresa permanecerá na lista dos credenciados;

**13.4.2** Na ocorrência do item 13.4, independentemente de haver justificativa ou não, será convocada a próxima na lista de classificação;

**13.5** O contrato resultante do credenciamento será assinado com **prazo de vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme art.57 da Lei n.8.666/93;**

**13.6** Se quando da contratação, a credenciada estiver com qualquer das certidões fiscais ou trabalhista vencidas, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar, salvo se houver urgência no atendimento, caso em que o indivíduo em situação vulnerável será encaminhado para a próxima credenciada, conforme classificação;

**13.7** No caso do item anterior, se a credenciada com a irregularidade for a única disponível, a Administração poderá avaliar sobre a prorrogação do respectivo prazo e o encaminhamento do indivíduo em situação vulnerável.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1 O Município repassará o valor mensal por usuário acolhido, considerando o seguinte:**

**a)** O usuário idoso que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 70% deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontado da parcela devida pelo município;

**b)** No caso de Deficiente Físico, que receber qualquer tipo de benefício social, até o limite de 100%, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontado da parcela devida pelo município;

**c)** Uma vez a credenciada recebendo quaisquer valores referentes a benefícios previdenciários dos usuários idosos e/ou deficiente, a mesma deverá prestar contas ao município através de relatório e extratos bancários ou outro meio idôneo de comprovação e prestação de contas, para que seja feito o desconto devido da parcela do município;

**d)** Nos casos em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação, aplicando-se a fórmula abaixo:





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

$$VD=(VM/DM)\times DI$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VM = Valor Mensal

DM = Quantidade de dias do Mês;

DI = Dias de internação;

**e)** Ficará a cargo da equipe técnica do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, o encaminhamento para a Entidade Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.

**14.2** O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município, além das demais condições exigidas para o credenciamento. A regularidade das condições deverá ser acompanhada pela Gestora de Contratos;

**14.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente, juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV);

**14.4** O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal;

**14.5** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

**14.6** O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal;

**14.7** A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

**14.8** Apesar da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

**14.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### 15. DO REAJUSTE

**15.1** Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, divulgado pelo IBGE. A data base para concessão de reajuste será a data de assinatura do Contrato;

**15.2** Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 16. DOS RECURSOS HUMANOS DA CREDENCIADA

**16.1** O serviço deverá contar com o acompanhamento por parte de uma equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: **Médico Clínico Geral, Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Nutricionista, Fisioterapeuta, Cuidador/Educador, Educador Físico.**

**16.2** A Credenciada deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

**a) Para a coordenação técnica:** Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana;

**b) Para as atividades de lazer:** um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 12 horas por semana;

**c) Para serviços de limpeza:** um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;

**d) Para o serviço de alimentação:** um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;

**e) O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição** com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;

**f) Para o serviço de lavanderia:** um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**g)** A instituição deve possuir **profissional de saúde** vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe, bem como **Psicólogo** com seu devido registro no Conselho de Classe;

**h)** A instituição deve possuir **profissional de serviço social** vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

**16.3** Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes;

**16.4** O Município de São Joaquim solicitará, quando da contratação, a comprovação do vínculo com os profissionais acima, podendo, inclusive, realizar vistoria a qualquer tempo na instituição.

### **17. DA INFRAESTRUTURA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial:

**a)** Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

**b)** Preservar a identidade e a privacidade do acolhido, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

**c)** Promover ambiência acolhedora;

**d)** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

**e)** Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

**f)** Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

**g)** Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao acolhido;

**h)** Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;

**i)** Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;

**j)** Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

**k)** No que se refere a medicação ministrada aos usuários, a CREDENCIADA deverá incluir os usuários para o acesso à Rede Pública de Saúde do SUS de seu Município sede onde esta localizada a clínica.

**l)** Havendo a necessidade de internação hospitalar de qualquer um dos usuários, a credenciada deverá avisar imediatamente o Município e irá arcar com as despesas de acompanhante, se houver necessidade obrigatória deste, podendo pedir o





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ressarcimento dos valores junto ao município que contratou os serviços mediante nota fiscal recebida. Os valores não poderão ultrapassar “140,00 reais noturno e 120,00 reais diurno”;

**m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.**

### **18. DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO**

**18.1** A Instituição deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento e demais normas que regulamentam a prestação do respectivo serviço de assistência social.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

**19.1** Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, ou seja, pelas vagas efetivamente preenchidas, até trinta dias após o recebimento da nota fiscal com o ateste do responsável;

**19.2** Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;

**19.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, exigindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e determinações deste edital, solicitando readequação daquilo que for necessário;

**19.4** No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em edital ou contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso;

**19.5** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações referentes ao estado de saúde, física e/ou mental, bem como o receituário ávido pelo profissional da saúde.

### **20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES:**

**20.1** A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de fiscal indicado, e a Gestora de Contratos, monitorarão periodicamente as Credenciadas, avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria;

**20.2** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Joaquim – CMISJ, se idoso, e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, se pessoa deficiente, a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;

**20.3 Será Gestora dos Contratos a serem firmados, a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula 11004;**





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**20.4** A entidade deverá apresentar relatório mensal físico e financeiro à Gestora de Contratos dos recursos recebidos, assim como, aceitar a fiscalização a qualquer momento pelos órgãos citados anteriormente;

**20.5** A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências;

**20.6** Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista neste Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação;

**20.7** Fica a cargo da Gestora de Contratos fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação;

**20.8** A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no descumprimento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano a pessoa internada ou ao Município;

**20.9** As Credenciadas deverão cumprir minimamente a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 da ANVISA, as disposições previstas para ILPI no Estatuto dos Idosos, no Estatuto das Pessoas com Deficiência, na Política Nacional para Idosos e Plano Nacional da Pessoa com Deficiência;

**20.10** As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou aos usuários residentes, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante;

**20.11** As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

**20.12** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

### **21. DAS PENALIDADES**

**21.1** Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

**a) 20% (vinte por cento)** sobre o seguinte cálculo, no caso de **apresentação de documentação falsa ou recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada**: valor unitário por usuário do edital x 12 meses;

**b) 0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso das obrigações assumidas ou prazo estabelecido pelo fiscal, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze)





## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total;

**c) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

**d) 20% (vinte por cento)** o valor do contrato, no caso de **inexecução total**;

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

**21.2** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**21.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**21.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

**21.5** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**21.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

## **22. DA RESCISÃO**

**22.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

**b)** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

**c)** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

**d)** quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

**e)** demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.2** A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** O prazo para a assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município;

**23.2** O presente Edital poderá ser reaberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Joaquim – CMISJ e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

**23.3** Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**23.4** Caso todas as interessadas sejam inabilitadas na fase de credenciamento, a Comissão poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º único, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93;

**23.5** As quantidades de usuários/meses previstas no Termo de Referência são apenas uma estimativa, não havendo obrigação para a Administração de contratar todas elas;

**23.6** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos, com as respectivas dotações orçamentárias;

**23.7** Aplica-se ao presente Edital, a Lei 8.666/1993, Lei 10.741/2003 legislação e regulamentos da ANVISA, em especial RDC nº 283/2005, RDC216/2004, demais legislação pertinentes a matéria;

**23.8** Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Itens;
- b) Anexo II – Minuta Termo de Adesão;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Relatório;
- e) Anexo V – Termo de referência.

São Joaquim (SC), 11 de abril de 2022.

**Giovani Nunes**  
**Prefeito Municipal**



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)





**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE:



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina  
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br)



**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 02/2022

TERMO DE ADESÃO

A (nome da instituição/ e CNPJ) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, neste ato representada  
pelo \_\_\_\_\_, portado da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara  
sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº  
FMAS xx/2022 que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;
- c) Possuímos pessoal em quantidade e com a qualificação exigida no Edital;

A presente entidade tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de:

( ) Serviço de Acolhimento institucional para pessoas acima de 18 anos, com deficiência/sequela e cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022.

CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_/2022

CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 01.397.083/0001-67 representado pela sua Secretária Marilda dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, Assistente Social residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_, Rua \_\_\_\_, da cidade\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado em \_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento de instituições /ou empresas que visam o acolhimento temporário de pessoas com deficiência e/ou sequelas, com idade acima de 18 anos, que passam por situação de risco social ou ameaça a integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. - Para a presente contratação foi realizado o Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os serviços serão executados conforme pedido expedido pelo Fundo Municipal de Assistência Social





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato **vigorar**á até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e, desde que, demonstrado interesse público, nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES**

5.1. - Os preços para os serviços contratados são de:

a) O valor máximo dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), dividido em parcelas mensais conforme a demanda da administração.

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcelas mensais conforme a demanda dos acolhimentos.

6.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal.

6.2. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatório contendo a quantidade dos serviços prestados para conferência do setor responsável, a Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de suspensão de quaisquer créditos até a efetiva comprovação de inexistência de débitos. Se for optante do ‘SIMPLES”, deverá anexar também documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

6.4 As parcelas inadimplidas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados conforme previsto no edital de credenciamento.

6.5 Se após a assinatura do presente contrato, sobrevier causa que aumente significativamente os custos para a prestação dos serviços ora contratados, ou omitido alguma informação sobre o estado físico e psicológico que venha influir no custo mensal, poderá a CONTRATADA pedir revisão do valor mensal ora pactuado.

6.6 Se sobrevier o falecimento do(s) interno(s) as despesas oriundas do encomendamento, sepultamento e outros atinentes ao fato ficarão a cargo exclusivo dos herdeiros e/ou sucessores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(4) 3.3.90.39.53.00.00.00

Recurso 5000

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Solicitar à Contratada o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, ou seja, pelas vagas efetivamente preenchidas, até trinta dias após o recebimento da nota fiscal com o ateste do responsável;
- c) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, exigindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e determinações deste edital, solicitando readequação daquilo que for necessário;
- e) No caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas em edital ou contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso;
- f) A CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações referentes ao estado de saúde, física e/ou mental, bem como o receituário ávido pelo profissional da saúde.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá contar com o acompanhamento por parte de uma equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: Médico Clínico Geral, Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Cuidador/Educador, Educador Físico, entre outros nos casos necessários.

9.2 Deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

- a) Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com formação em nível superior com carga horária mínima de 20 horas por semana;
- b) Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes, com carga horária de 12 horas por semana;
- c) Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente;
- d) Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas;
- e) O cardápio da alimentação deverá ser assinado por profissional com nível superior em nutrição com registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe;





## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

f) Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente;

g) A instituição deve possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe, bem como Psicólogo com seu devido registro no Conselho de Classe;

h) A instituição deve possuir profissional de serviço social vinculado à sua equipe de trabalho, e exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

9.3 Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes.

9.4 A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial:

a) Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

b) Preservar a identidade e a privacidade do acolhido, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

c) Promover ambiência acolhedora;

d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

e) Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

f) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

g) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao acolhido;

h) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;

i) Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;

j) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

l) No que se refere à medicação ministrada aos usuários, a CREDENCIADA deverá incluir os usuários para o acesso à Rede Pública de Saúde do SUS de seu Município sede onde esta localizada a clínica.

m) Havendo a necessidade de internação hospitalar de qualquer um dos usuários, a credenciada deverá avisar imediatamente o Município e irá arcar com as despesas de acompanhante, se houver necessidade obrigatória deste, podendo pedir o ressarcimento dos valores junto ao município que contratou os serviços mediante nota fiscal recebida. Os valores não poderão ultrapassar “140,00 reais noturno e 120,00 reais diurno”;





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.5 A CONTRATADA deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em especial o item 5 do referido regulamento.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, informações aos familiares e para Administração, sobre o estado físico, emocional, psicológico e social do(s) acolhido(s).

9.7 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como salários, seguros de acidentes, férias, taxas, vales refeição e transporte, impostos, contribuições, indenizações, ou quaisquer outras decorrentes deste contrato, existentes ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

9.8 Da mesma forma é devida no caso de ocorrer internação hospitalar.

9.9 A contratada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dias útil, relatório com a indicação de todos os usuários de seus serviços durante o mês de referencia, juntamente com a nota fiscal com os valores mensais da prestação dos serviços.

9.10 Nos casos de em que o período de internação não corresponda a 30 (trinta) dias, será efetuado o pagamento apenas dos dias correspondentes ao período de internação.

9.11 A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste termo, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.12 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13 **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;**

9.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





## Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.17 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.8.666/93;

9.18 Quaisquer dano decorrente da execução deste contrato, será de responsabilidade da Contratada;

9.19 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, acolhendo o usuário encaminhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis da solicitação do serviço pela Administração, salvo nos casos de maior urgência, devidamente justificado, em que o serviço deverá ser disponibilizado em no máximo 48h.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** Pela infração às normas deste Edital e demais normas aplicáveis poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

**a) 20% (vinte por cento)** sobre o seguinte cálculo, no caso de **recusa injustificada na assinatura do contrato, quando convocada**: valor unitário por usuário do edital x 12 meses.

**b) 0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato, caso em que configurará inexecução parcial ou total;

**c) 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de **inexecução parcial**;

**d) 20% (vinte por cento)** o valor do contrato, no caso de **inexecução total**;

III. rescisão do contrato e cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades;

IV. Suspensão de licitar/contratar/participar de novo credenciamento com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade.

**10.2** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**10.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.4** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

**10.5** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior







## **Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**10.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados, previamente, à Contratada, o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO**

**11.1** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c)** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d)** quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e)** demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I** - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** A rescisão amigável somente poderá ocorrer nos casos em que for vantajoso para a Administração, devidamente fundamentado, e não houver inadimplemento contratual por parte da Contratada.

**11.3** A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a)** Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e





**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

d) Fiscalizar a execução do ajuste por meio da Secretaria de Assistência Social, dos Conselhos Municipais pertinentes e pela Gestora de Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato de Credenciamento, o edital e seus anexos, além de todos os relatórios que forem entregues pela Contratada no decorrer da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento;

14.2 Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado (a).





**Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº FMAS-06/2022

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DO EDITAL DE  
CRENCIAMENTO Nº FMAS-06/2022

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

| Nome Completo do Usuário | DATA DE ENTRADA    | VALOR DO BENEFÍCIO | DATA SAÍDA | DATA ATUAL | VALOR UNIT. DEVIDO R\$ |
|--------------------------|--------------------|--------------------|------------|------------|------------------------|
|                          |                    |                    |            |            |                        |
|                          |                    |                    |            |            |                        |
|                          |                    |                    |            |            |                        |
|                          | VALOR TOTAL DEVIDO |                    |            |            |                        |

Data: ..../..../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Observações para o preenchimento das informações da tabela:

<sup>1</sup> Nome do completo do usuário: deverá ser preenchido com o nome completo do usuário, sem abreviações.

<sup>2</sup> Data de entrada: Data em que o usuário efetivamente começou a utilizar os serviços.

<sup>3</sup> Preencher com o valor do benefício recebido pelo Usuário

<sup>4</sup> Data de saída: Data em que o usuário deixou de utilizar os serviços.

<sup>5</sup> Data atual: preencher com a data do último dia do mês de referência.

<sup>6</sup> Valor unitário devido R\$: Preencher com o valor devido para cada usuário. É importante destacar que poderá ser utilizado parte ou a íntegra do benefício recebido pelo usuário, conforme o caso, para custear sua estadia, conforme disposto na cláusula 4.2 do Termo de Credenciamento. Somente será pago o período em que o usuário utilizar os serviços, aplicando-se a fórmula prescrita na cláusula 5.4 do Termo de Credenciamento.

<sup>7</sup> Valor total devido: preencher com as somas de todos os valores unitários. Este valor deve coincidir com o valor da nota fiscal.

